

2 - 8  
a concessão de bens culturais  
que é a sua responsabilidade  
a Prefeitura de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais em 16 de julho de 1979

M E N S A G E M Nº 27/79

Exmo Sr.  
José Guzella  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de V.Exª., à consideração da dnota Câmara de Vereadores, o projeto de lei que altera de 5% (cinco por cento), para 20% (vinte por cento), o limite para abertura de créditos suplementares, autorizado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1272, de 5 de dezembro de 1978 (Lei Orçamentária).

Trata-se de dotações destinadas ao pagamento do pessoal fixo e variável, face ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.058, de 25.08.75, em seu artigo 67º, § 2º "NENHUM SERVIDOR MUNICIPAL PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE..."

Certo do apoio integral da ilustre Câmara, reno-vo-lhes os protestos do meu elevado apreço e consideração.

*Irineu Gomes Filho*  
Irineu Gomes Filho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 29/79

Eleva de 5% para 20% o limite autorizado para abertura de créditos suplementares em 1979.

Art. 1º - Fica alterado de 5% ( cinco por cento ) para 20% - ( vinte por cento ) , o limite para abertura de créditos suplementares autorizado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1272, de 5 de dezembro de 1978 ( Lei Orçamentária ).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACAO:

Como é do conhecimento de todos os Senhores Vereadores, ao ser aprovada a proposta de orçamento para o exercício em curso, houve por bem essa Câmara reduzir de 20% para 5% o limite autorizado para abertura de créditos suplementares, por parte do Executivo.

Acontece, entretanto, que em virtude da decretação de novo nível de salário-mínimo a partir de maio corrente, está o Executivo Municipal obrigado a suplementar quase todas as dotações destinadas ao pagamento do pessoal, fixo e variável, face ao que dispõe a Lei Municipal nº 1058 de 25.08.75, em seu artigo 67º § 2º, ... NENHUM SERVIDOR MUNICIPAL PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE..."

Assim sendo, creio estar plenamente justificada a necessidade imperiosa de ser alterado o referido limite, conforme se pede através do presente projeto de lei.